



LEI N.º 2353/2019

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá caráter consultivo (função opinativa) e deliberativo (função propositiva), tendo a responsabilidade de julgar e discutir os assuntos que lhes forem apresentados, bem como o poder de propor políticas públicas em sua área ou segmento.

Art. 3º - Sem prejuízo das funções dos poderes executivo e legislativo, o objetivo do Conselho Municipal de Turismo é:

I - Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do Turismo dentro do Município de Cordeiro;

II - Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;

III - Sugerir e orientar à Administração Municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;

IV - Promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o Turismo no Município de Cordeiro;

V - Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do Turismo no Município;

VI - Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;

VII - Assessorar a Administração Municipal no planejamento do Turismo e acompanhar a execução das propostas;

VIII - Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;

e,

IX - Estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores.

Art. 4º - A área do Turismo é multidisciplinar e sempre está relacionada ao envolvimento de outras áreas, dessa forma, a composição do Conselho deverá sempre respeitar a paridade, com membros do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 12 (doze) membros titulares, bem como 01 (um) respectivo membro suplente para cada membro titular, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Turismo;

b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

- c)01 (um) membro da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
- d)01 (um) membro da Câmara Municipal de Cordeiro.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- e)01 (um) membro da ACIACOR;
- f) 01 (um) membro do Sindicato Rural;
- g)01 (um) membro da Associação de Barraqueiros de Cordeiro;
- h)01 (um) membro do “Os Jovens de Ontem”.

III – Representantes da Iniciativa Privada:

- i) 01 (um) membro do segmento de alimentos e bebidas;
- j) 01 (um) membro do segmento de hospedagem;
- k)01 (um) membro do segmento de promoção de eventos;
- l) 01 (um) membro do segmento de comércio.

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho não será remunerada.

Art. 6º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- a)01 (um) Presidente;
- b)01 (um) Vice-Presidente;
- c)01 (um) 1º Secretário;
- d)01 (um) 2º Secretário.

Parágrafo Único – A composição será escolhida através de votação aberta, com quórum de maioria simples, sempre respeitando a paridade.

Art. 7º - Cada mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução, desde que seja realizada nova votação.

Art. 8º - É de responsabilidade do Conselho Municipal de Turismo elaborar, aprovar e publicar Regimento Interno. O Regimento Interno deverá ser aprovado em votação aberta com quórum de maioria simples no prazo máximo de 06 (seis) meses após a composição do Conselho, e deverá conter, no mínimo:

- a) A periodicidade das reuniões e o quórum exigido;
- b) A quantidade de votos para aprovação de pleitos;
- c) Forma de votação;
- d) A obrigatoriedade de presença dos membros nas reuniões e a penalização por faltas consecutivas;
- e) As regras para inclusão de novos membros ou reinclusão de integrantes;
- f) Regras para criação de comissões temáticas ou grupos de trabalho e suas competências;
- g) O código de conduta dos membros e a penalidades para o caso de quebra.

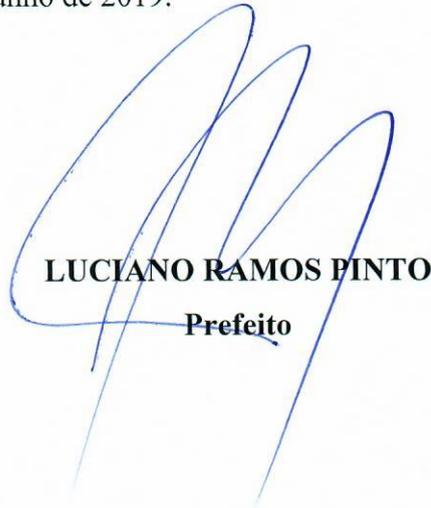


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Turismo fornecerá a infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2019.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito